



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1265/18
PR Nº 027/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 125 /18 – CCJ/CCE

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Mauro Luiz Gaspary Rech.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 7, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inciso II)².

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;”



PARECER CONJUNTO Nº 15 /18 – CCJ/CCE

Cumpra registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso II, do Regimento deste Parlamento³.

Registra-se que o homenageado preenche todos os requisitos insculpidos no §3º do art. 1º, da Resolução nº 2.083/2007, que prevê a possibilidade de que seja conferida essa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado junto à sociedade porto-alegrense.

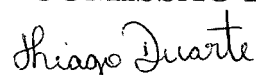
Diante do acima esposado, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a aprovação da matéria, e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2018.

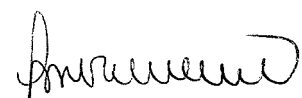

**Vereador Cláudio Janta,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 6 - 11 - 18


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Ricardo Gomes


Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

³Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I- em cada Legislatura;
c) 04 (quatro) Diplomas de Honra ao Mérito;

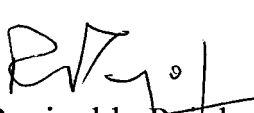


PARECER CONJUNTO Nº 13 /18 – CCJ/CCE

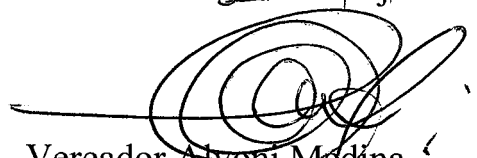
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE


Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente


Vereador Cassiá Carpes


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Sofia Cavedon


Vereador Alvoní Medina